

## **LEI Nº 2.004, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.800

**Institui o Auxílio Financeiro a título de produtividade aos servidores efetivos em exercício nas unidades do Serviço Rápido de Atendimento ao Cidadão no Estado do Tocantins – É PRA JÁ, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Auxílio Financeiro - AFIN a título de produtividade aos servidores efetivos, desde que não ocupe cargo em comissão, dos diversos quadros de pessoal do Poder Executivo em exercício nas unidades do Serviço Rápido de Atendimento ao Cidadão no Estado do Tocantins - É PRA JÁ, gerido pela Secretaria da Administração.

§ 1º. O Auxílio Financeiro tem por finalidade incentivar o aumento da produtividade no desempenho dos serviços públicos ofertados nas unidades do É PRA JÁ.

§ 2º. Faz jus ao Auxílio Financeiro o servidor que atingir a pontuação exigida na Avaliação Normativa - AN, pelas atividades exercidas nas unidades do É PRA JÁ.

Art. 2º. A Avaliação Normativa - AN é destinada a mensurar a qualidade, a eficiência dos serviços públicos ofertados aos cidadãos pelos servidores efetivos lotados nas unidades do É PRA JÁ.

Parágrafo único. A AN não dispensa o servidor efetivo das Avaliações Especial e Periódica de Desempenho, AED e APED, que continuam a lhes ser aplicadas nos termos da legislação própria.

Art. 3º. O AFIN é:

I - pago, com verbas de custeio, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual participantes do Serviço Rápido de Atendimento ao Cidadão no Estado do Tocantins – É PRA JÁ;

II - desprovido de característica salarial;

III - isento de desconto previdenciário, não gerando direito à incorporação para efeito de:

a) vantagens e benefícios pecuniários, inclusive por ocasião da passagem para a inatividade;

b) pensão por morte.

§ 1º. A apuração do AFIN é validada pela Secretaria da Administração.

§ 2º. Os servidores recebem o AFIN, individualmente, no mês imediatamente subsequente ao período de apuração.

§ 3º. O período de apuração tem início no dia 1º e encerramento no fim de cada mês.

Art. 4º. O AFIN não é devido quando o servidor:

- I - não atingir a pontuação exigida na Avaliação Normativa – AN, conforme disciplinado em regulamento;
- II - estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- III - for suspenso ou preso provisória ou definitivamente;
- IV - estiver fruindo licenças, férias ou afastamentos, ainda que legal e regularmente concedidos.

Art. 5º. Na ocorrência de recebimento indevido, o servidor efetivo restitui o correspondente valor em parcela única por ocasião do pagamento do Auxílio Financeiro seguinte.

Parágrafo único. Se o valor do Auxílio seguinte não for suficiente para o reembolso do que foi pago a maior, a diferença é descontada no pagamento subsequente.

Art. 6º. O AFIN tem seu valor vinculado à AN, definidos na conformidade das formulas constantes do Anexo I.

Parágrafo único. No cálculo do AFIN, a perda de 40 pontos ou mais na AN resulta atribuir o valor zero à Avaliação.

Art. 7º. É vedada, sob pena de responsabilidade do agente público, na conformidade da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal 10.028, de 19 de outubro de 2000, o pagamento do AFIN em desacordo com o disposto nesta Lei.

Art. 8º. Os valores mínimos e máximos do AFIN são os que constam do Anexo II a esta Lei.

Art. 9º. A Secretaria da Administração adota os procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei e do respectivo regulamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

**ANEXO I À LEI Nº 2.004, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

$AI = \frac{SAI - (ARU + ARE)}{SAI}$	$AC = \frac{SAC - (SARU + SARE)}{SAC}$
$AN = \frac{100 - [(100 \times PAN) / 40]}{100}$	$INA = (AI \times 30) + (AC \times 30) + (AN \times 40)$
$AFIN = INA - \text{Enquadrado na Tabela - Anexo II}$	

Onde:

- a) AI: Avaliação Individual;
- b) SAI: Somatório das Avaliações do Indivíduo;
- c) ARU: Avaliações Ruins;
- d) ARE: Avaliações Regulares;
- e) AC: Avaliação Coletiva;
- f) SAC: Somatório das Avaliações de todos os componentes;
- g) SARU: Somatório das Avaliações Ruins de todos os componentes;
- h) SARE: Somatório das Avaliações Regulares de todos os componentes;
- i) AN: Avaliação Normativa;
- j) PAN: Pontos Perdidos na Avaliação Normativa;
- k) INA: Índice de Apuração do AFIN;
- l) AFIN: Auxílio Financeiro Resultante de Avaliação Normativa, devida ao servidor efetivo.

**ANEXO II À LEI Nº 2.004, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

<b>TABELA – AUXILIO FINANCEIRO – AFIN</b>					
<b>CARGO</b>	<b>INA – INDICE DE APURAÇÃO DO AFIN</b>				
	<b>50 a 60</b>	<b>60,01 a 70</b>	<b>70,01 a 80</b>	<b>80,01 a 90</b>	<b>90,01 a 100</b>
Nível Superior	120,00	240,00	360,00	480,00	600,00
Nível Médio Especial	100,00	200,00	300,00	400,00	500,00
Nível Médio	80,00	160,00	240,00	320,00	400,00
Nível Fundamental Especial	80,00	160,00	240,00	320,00	400,00
Nível Fundamental I	80,00	160,00	240,00	320,00	400,00
Nível Fundamental II	30,00	60,00	90,00	120,00	150,00